

PROTOCOLO

"GAIA COM PROGRAMA ESPECIAL DE VACINAÇÃO"

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, neste a representado pelo seu Presidente, Professor Dr. Eduardo Vitor Rodrigues, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, também designado por Município.

- **Segundo Outorgante:** FARMÁCIA SANTO OVÍDIO, Fozfarma, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Soares dos Reis, nº650, Mafamude, Vila Nova de Gaia com NIF 510714846, neste ato representada por Dra. Cátia Travanca.

Terceiro Outorgante: Entidade Coordenadora/Sinalizadora, ao diante também designado por Parceiro Local, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, representada pelo seu Presidente Drº. João Paulo Correia,

Considerando que:

- a) Vila Nova de Gaia é o maior Concelho da região norte e possui um elevado nível de desemprego, sendo o Concelho com o maior número de mulheres em idade fértil e de população pediátrica com idade inferior a 15 anos;
- b) É de elevada importância a prevenção nos cuidados de saúde da população;

du
B
JK

- c) O Rotavírus (RV) é o agente causal mais frequente em todo o mundo, sendo a principal causa de gastroenterite aguda em todo o mundo, altamente contagioso entre crianças, especialmente quando existe contacto próximo entre elas, como é o caso das creches;
- d) Estima-se que, por ano, cerca de 600.000 crianças com menos de 5 anos de idade, morrem devido a complicações provocadas por este vírus, sendo o impacto desta patologia na saúde pública muito significativo;
- e) A vacina RV protege contra o rotavírus;
- f) A vacina RV não está integrada no Programa Nacional de Vacinação;
- g) Por seu turno, a vacina pneumocócica é indicada, sobretudo para crianças até aos dois anos, podendo evitar formas de infeção grave, como a meningite, pneumonia, septicémia, otite média aguda, artrite, osteomielite e endocardite;
- h) A vacina Pneumocócica é recomendada pela esmagadora maioria dos pediatras bem como pela Comissão de Vacinas, constituída pela Sociedade de Infeciologia Pediátrica e pela Sociedade Portuguesa de Pediatria;
- i) Não faz parte do Programa Nacional de Vacinação (PNV), sendo, apenas, administrada, gratuitamente, a crianças e adolescentes de grupos de risco, deixando de fora a larga maioria de crianças, vulneráveis a esta bactéria;
- j) Vários estudos confirmam a eficácia, segurança e imunogenicidade das vacinas RV e Pneumocócica;
- k) Prevenir é sempre melhor do que tratar;
- l) Que os municípios têm competência para apoiar atividades de interesse público, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- m) É responsabilidade social dos Municípios e das várias instituições que nele desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa, solidária e desenvolvida; e
- n) As Juntas de Freguesia e as Instituições de Solidariedade Social são quem melhor conhece, no Concelho as pessoas mais carenciadas, podendo auxiliar o Município na concretização de certas medidas de proximidade de cariz social.



Pelo primeiro Outorgante foi dito:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na sua reunião de 10 de Março de 2014, deliberou celebrar, com a representada do segundo outorgante e o representante do terceiro outorgante, um protocolo de cooperação que visa formalizar os termos em que será distribuída a vacina pneumocócica às crianças e adolescentes que residam no Município de Vila Nova de Gaia.

Que, dando cumprimento a tal deliberação, vem pelo presente instrumento celebrar, com o segundo e terceiro outorgante, o competente protocolo, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre os outorgantes uma parceria cujo objetivo principal é a distribuição, pelo primeiro outorgante, das vacinas Rotavírus e Pneumocócica a crianças residentes no Município, nascidas em 2013 apoiadas pelo Programa Especial de Vacinação e ainda não concluído, nascidas em 2013 que ainda não iniciaram o Programa de Vacinação (requisito da idade), e crianças nascidas em 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Definições)

Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por:

- a) **Farmácia aderente:** farmácia parceira que entrega as vacinas aos encarregados de educação dos beneficiários, identificados pela rede de parceiros local;

- b) **Parceiro local:** entidade sinalizadora que procede à sinalização de beneficiários e emite a “ficha sinalizadora” – cujo modelo se anexa como parte integrante do protocolo tendo de ser presente à Câmara Municipal para deferimento;
- c) **Beneficiário:** crianças nascidas em 2013 apoiadas pelo Programa Especial de Vacinação e ainda não concluído, nascidas em 2013 que ainda não iniciaram o Programa de Vacinação (requisito da idade), e crianças nascidas em 2014;
- d) **Encarregado de educação:** aquele que tem menores à sua guarda e responsabilidade pelo exercício do poder paternal ou por decisão judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de atribuição)

1 - Podem beneficiar da cedência das vacinas RV e Pneumocócica beneficiários cujos encarregados de educação cumpram as seguintes condições de atribuição:

- a) **A soma de rendimentos** do agregado familiar auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais (excluídas as despesas fixas mensais com habitação, água, eletricidade, gás, transportes, medicação e encargos com creches e/ou jardins de infância) seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;

OU

- b) **A soma de rendimentos** do agregado familiar auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais (excluídas as despesas fixas mensais com habitação, água, eletricidade, gás, transportes, medicação e encargos com creches/jardins de infância) seja igual ou inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional, caso se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- Desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar;
- Famílias numerosas (com 5 ou mais elementos); e
- Famílias em que, pelo menos, um elemento do agregado seja deficiente, acamado ou com incapacidade permanente.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do parceiro local)

O parceiro local compromete-se a:

- a) Proceder à análise da situação sócio económica dos encarregados de educação dos beneficiários, por freguesia, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Terceira, preenchendo o modelo em anexo I ao presente protocolo;
- b) Solicitar ao encarregado de educação do beneficiário cópia da receita médica da(s) vacina(s);
- c) Emitir a ficha de sinalização de acordo com o modelo constante em anexo II ao presente Protocolo enviando-a ao primeiro outorgante, para deferimento;
- d) Após deferimento do primeiro outorgante deve o parceiro local proceder à entrega da ficha ao encarregado de educação que a apresentará à respetiva farmácia aderente;
- e) Manter um ficheiro mensal atualizado de todas as fichas de sinalização emitidas.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da farmácia aderente)

A farmácia aderente compromete-se a:

- a) Proceder à entrega da(s) vacina(s) objeto do presente Protocolo aos encarregados de educação dos beneficiários, mediante receita médica, contra entrega de ficha de sinalização a emitir pelos parceiros locais;
- b) Remeter à entidade sinalizadora, mensalmente, a listagem das vacinas disponibilizadas;
- c) Emitir a respetiva fatura em nome do Município; e
- d) Afixar nas suas instalações, em local visível, um aviso, segundo modelo a fornecer pelo primeiro outorgante, no qual dê a conhecer a sua adesão ao presente Protocolo.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações dos encarregados de educação)

- a) Fornecer à entidade sinalizadora os documentos comprovativos das condições de atribuição previstas na Cláusula Terceira;
- b) Fornecer cópia da receita médica da(s) vacina(s) à entidade sinalizadora;
- c) Entregar ficha de sinalização e receita médica à farmácia aderente;
- d) Comprovar junto da entidade sinalizadora que a vacina foi administrada ao menor, sob pena de lhe serem imputados os custos referidos no nº 2 do cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Município)

O Município compromete-se a:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projeto através da criação de uma equipa de coordenação;
- b) Divulgar o Protocolo junto da comunidade, em especial junto das entidades existentes no Concelho da área social e de saúde;
- c) Avaliar e deferir a proposta da entidade sinalizadora local;
- d) Proceder ao pagamento das facturas 30 dias após sua conferência pelos serviços municipais.

CLÁUSULA OITAVA

(Transparência)

1 - Os outorgantes tomarão todas as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude e outras atividades ilícitas no âmbito do presente Protocolo, devendo ser imediatamente comunicado ao primeiro outorgante todos os casos, comprovados ou suspeitos de qualquer irregularidade.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2 – Caso sejam detetadas irregularidades, nomeadamente falsas declarações sobre a residência dos beneficiários, estes serão obrigados ao pagamento da totalidade da vacina, podendo-lhe, ainda, ser imputados os custos administrativos do fornecimento.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

- 1 - Este Protocolo reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2014 e vigora até 31 de Dezembro de 2015;
- 2 – O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes.
- 3 – O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo que inviabilize ou prejudique a sua execução confere à parte que o invoque o direito à sua resolução imediata com base em justa causa, eximindo-se, assim, de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros eventualmente prejudicados pela resolução.
- 4 - Em tudo quanto o presente Protocolo seja omissa aplicam-se a legislação em vigor e os princípios gerais de direito.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas Cláusulas.

Feito em triplicado.

Assim o disseram e outorgam.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 29 de maio de 2014.

1.º OUTORGANTE



2.º OUTORGANTE



3.º OUTORGANTE


